Portaria n.º 16/88/M de 25 de Janeiro

Tendo sido autorizada a aquisição à Sociedade «H. Nolasco & Cia. Lda.» de uma máquina retroescavadora e respectivos acessórios e prolongando-se o respectivo processo de aquisição por mais de um ano económico, porquanto a referida máquina só poderá ser entregue no mês de Fevereiro de 1988, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a «H. Nolasco & Cia. Lda.» para aquisição de uma máquina retroescavadora e respectivos acessórios, pelo montante de MOP \$ 764 738,10 (setecentas e sessenta e quatro mil, setecentas e trinta e oito patacas e dez avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1987	MOP \$ 344 132,10
1988	MOP \$ 420 606,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 será suportado pela rubrica 07-10-00-00, «Maquinaria e Equipamento», do orçamento da Câmara Municipal das Ilhas.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento da Câmara Municipal das Ilhas desse ano.

Governo de Macau, aos 20 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 17/88/M de 25 de Janeiro

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e o construtor civil, Wong Chi Keung, por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e o construtor civil, Wong Chi Keung, residente na Rua da Praia Grande, n.º 41, 14.º AB, em Macau, para a execução da obra n.º 132/87/STM, instalações de apoio do Canal dos Patos, no valor global de MOP \$ 528 313,00 (quinhentas e vinte oito mil, trezentas e treze) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1987MOP\$ 176 104,00;
- b) Ano económico de 1988MOP\$ 352 209,00.

- Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07, grupo 06, artigo 02, número 03, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado de Macau, em vigor.
- Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 20 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 18/88/M

de 25 de Janeiro

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a Companhia de Construção e Obra de Engenharia Tong Lei, Lda.:

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e Companhia de Construção e Obra de Engenharia Tong Lei, Lda., representada pelo sócio-gerente, Tang Kim Man para a execução da obra n.º 188/87/STM — Remodelação Exterior do Mercado Vermelho (2.ª fase), no valor global de MOP \$ 773 956,00 (setecentas e setenta e três mil, novecentas e cinquenta e seis) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1987MOP \$ 386 978,00;
- b) Ano económico de 1988MOP \$ 386 978,00.
- Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07, grupo 06, artigo 03, número 03, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado em vigor.
- Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 20 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.